

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 035/2024

Ouro Preto, 29 de julho de 2024

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*



Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Projeto de Lei Ordinária que visa alterar a Lei nº 1.458, de 07 de março de 2024, publicada em 15 de março de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos Agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto.

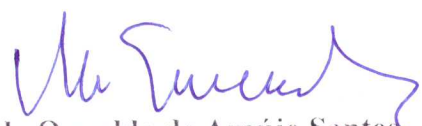
As modificações propostas no Projeto de Lei em comento visam aprimorar os procedimentos atinentes ao Adicional de Risco à Vida aos Agentes da Defesa Civil de Ouro Preto, simplificando a realização dos atos com o intuito de garantir que a concessão do benefício não seja prejudicada por questões meramente formais.

Imprescindível ressaltar que as alterações propostas não têm impacto orçamentário e, por conseguinte, em razão do ano eleitoral, não ferem as limitações impostas pela Lei Federal nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral, pela Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições e pela Lei Complementar Federal nº 100/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, haja vista que as mudanças tratam apenas de conteúdo procedimental.

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e votação desta ativa Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 415059
Correspondência Recebida
Em 20/08/24
Ass. Vera Hs e 15h56 Min.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 122 / DE 2024



Altera a Lei nº 1.458, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos Agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.458 de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Adicional de Risco à Vida aos agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 1.458 de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Adicional de Risco à Vida, aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, agentes da Defesa Civil, que exerçam com habitualidade as atividades e medidas necessárias à redução de risco e desastres no Município de Ouro Preto.

§1º O Adicional de Risco à Vida será devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, com a Função Gratificada ou não, que estejam designados como agentes da Defesa Civil, desenvolvendo as atividades inerentes a este órgão.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Adicional de Risco à Vida será de 30% (trinta por cento) do vencimento Nível I, Padrão I, do servidor.”

Art. 5º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 2º O adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados quando o servidor estiver afastado ou licenciado, com ou sem ônus para o Município, nos termos do art. 6º."

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a concessão do adicional, são necessários os seguintes documentos:"

Art. 7º Fica renumerado o parágrafo único para §1º e acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

§ 1º O adicional será devido a partir da vigência do Decreto previsto no inciso III, desde que a apresentação à Gerência de Recursos Humanos dos documentos exigidos nos incisos I, II, e III do caput ocorra no período de 45 (quarenta e cinco) consecutivos dias a partir da publicação do Decreto.

§ 2º Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja excedido, o adicional será devido a partir da protocolização dos documentos exigidos nos incisos I, II e III do caput na Gerência de Recursos Humanos, sem direito ao pagamento retroativo.

§ 3º Caso haja alteração não provisória/interina da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil e/ou do Secretário Municipal da pasta, deverá ser preenchido e assinado novo Termo de Compromisso, sob pena de suspensão do pagamento do adicional até a regularização do documento.

§ 4º Regularizada a situação prevista no parágrafo anterior, o adicional é devido retroativamente desde a alteração da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil e/ou do Secretário Municipal da pasta, desde que o novo Termo de Compromisso seja protocolado na Gerência de Recursos Humanos no período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir da(s) mudança(s).

§ 5º Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja excedido, o adicional será devido a partir da protocolização do novo Termo de Compromisso na Gerência de Recursos Humanos, sem direito ao pagamento retroativo atinente ao período suspenso."

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



“Art. 5º Cabe à chefia imediata dos Agentes da Defesa Civil, com a anuência do Secretário Municipal da pasta, e conforme o Termo de Compromisso (Anexo Único), informar, de imediato, à Gerência de Recursos Humanos quando o servidor não fará jus ao adicional de Risco à Vida, para fins de cessação do pagamento, sob pena de apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de pagamento indevido.”

Art. 9º Fica alterado o caput e os incisos VI e VII do art. 6º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Não farão jus ao adicional os agentes que exercem, em caráter eventual, serviços relacionados à proteção e defesa civil, bem como o servidor que estiver, com ou sem ônus para o Município:

(...)

VI – de licença para tratamento de saúde durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;

VII – de licença por acidente em serviço ou por doença profissional durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;”

Art. 10 Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único O Adicional de Risco à Vida não se incorpora ao vencimento do servidor.”

Art. 11 O Anexo Único da Lei nº 1.458, de 07 de março de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de julho de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto





**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO



Eu _____, CPF n° _____,
_____, Matrícula n° _____, servidor (a) da
Prefeitura Municipal de Ouro Preto e chefia responsável pelos Agentes de Defesa Civil
da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Eu _____, CPF n° _____,
_____, Matrícula n° _____, servidor(a) da Prefeitura
Municipal de Ouro Preto e ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil em efetivo
exercício.

Firmamos o presente compromisso de comunicar à Gerência de Recursos Humanos, de
imediato, a cessação das condições e requisitos que permitiam o recebimento do
Adicional de Risco à Vida, conforme dispõe a legislação pertinente.

Declaramos que estamos cientes de que a omissão ou o atraso na informação que deve
ser prestada à Gerência de Recursos Humanos implica na apuração das devidas
responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de recebimento
indevido do Adicional de Risco à Vida.

Ouro Preto _____, de _____ de _____.

Chefia Responsável: _____

Servidor (a): _____

De acordo: _____

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DISTRIBUIÇÃO
Aos 22 de agosto de 2024
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto



APROVADO em Primeira discussão
Por _____

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024

Presidente
Com 12 votos a favor e com - Votos contra

AP = Naércio e Mercinho.

APROVADO em segunda discussão
Por _____

Sala das Sessões, 03 de setembro de 24

Presidente
Com 13 votos a favor e com - Votos contra

AP = Sandrino

APROVADO em Redação Final discussão
Por _____

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2024

Presidente
Com 12 votos a favor e com - Votos contra

AP = Kuruzu

AP = Tarciso.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 722/2024

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 722/2024, que altera a Lei nº 1.458 de 7 de março de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos Agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ouro Preto, de autoria do prefeito Ângelo Oswaldo, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 20 de agosto de 2024 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo justificativa do autor, o projeto de lei em pauta visa aprimorar os procedimentos atinentes ao Adicional de Risco à Vida dos Agentes da Defesa Civil de Ouro Preto, simplificando a realização dos atos, com o intuito de garantir que a concessão do benefício não seja prejudicada por questões meramente formais.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões, de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor, seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 722/2024.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de agosto de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wanderley Kuruzu – presidente

Vereador Naércio Ferreira – suplente

Vereador Vantuir Silva - relator

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Vereador Alex Brito – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereadora Lílian França - presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 722/2024:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que, altera a Lei nº 1.458, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos Agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ouro Preto, é de autoria do Prefeito Municipal Angelo Oswaldo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, sem emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 722/2024, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 4 de setembro de 2024.

Vereador Wanderley Rossi Kuruzu – Presidente

Vereador Alessandro ‘Sandrinho’- relator

Vereador Vantuir Silva - vice-presidente

Proposição de Lei nº 494/2024

Altera a Lei nº 1.458, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre o Adicional de Risco de Vida aos Agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.458 de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Adicional de Risco à Vida aos agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 1.458 de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Adicional de Risco à Vida, aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, agentes da Defesa Civil, que exerçam com habitualidade as atividades e medidas necessárias à redução de risco e desastres no Município de Ouro Preto.

§1º O Adicional de Risco à Vida será devido aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, bem como ao seu Coordenador, com a Função Gratificada ou não, que estejam designados como agentes da Defesa Civil, desenvolvendo as atividades inerentes a este órgão.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.458, de 07

de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Adicional de Risco à Vida será de 30% (trinta por cento) do vencimento Nível I, Padrão I, do servidor.”

Art. 5º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º *O adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados quando o servidor estiver afastado ou licenciado, com ou sem ônus para o Município, nos termos do art. 6º.”*

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a concessão do adicional, são necessários os seguintes documentos:”

Art. 7º Fica renumerado o parágrafo único para §1º e acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

§ 1º *O adicional será devido a partir da vigência do Decreto previsto no inciso III, desde que a apresentação à Gerência de Recursos Humanos dos documentos exigidos nos incisos I, II, e III do caput ocorra no período de 45 (quarenta e cinco) consecutivos dias a partir da publicação do Decreto.*

§ 2º *Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja excedido, o*



adicional será devido a partir da protocolização dos documentos exigidos nos incisos I, II e III do caput na Gerência de Recursos Humanos, sem direito ao pagamento retroativo.

§ 3º Caso haja alteração não provisória/interina da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil e/ou do Secretário Municipal da pasta, deverá ser preenchido e assinado novo Termo de Compromisso, sob pena de suspensão do pagamento do adicional até a regularização do documento.

§ 4º Regularizada a situação prevista no parágrafo anterior, o adicional é devido retroativamente desde a alteração da chefia responsável pelos Agentes da Defesa Civil e/ou do Secretário Municipal da pasta, desde que o novo Termo de Compromisso seja protocolado na Gerência de Recursos Humanos no período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir da(s) mudança(s).

§ 5º Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja excedido, o adicional será devido a partir da protocolização do novo Termo de Compromisso na Gerência de Recursos Humanos, sem direito ao pagamento retroativo atinente ao período suspenso.”

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cabe à chefia imediata dos Agentes da Defesa Civil, com a anuência do Secretário Municipal da pasta, e conforme o Termo de Compromisso (Anexo Único), informar, de imediato, à Gerência de Recursos Humanos quando o servidor não fará jus ao adicional de Risco à Vida, para fins de cessação do pagamento, sob pena de apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de pagamento indevido.”

Art. 9º Fica alterado o caput e os incisos VI e VII do art. 6º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Não farão jus ao adicional os agentes que exercem, em caráter eventual, serviços relacionados à proteção e defesa civil, bem como o servidor que estiver, com ou sem ônus para o Município:

(...)

VI - de licença para tratamento de saúde durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;

VII - de licença por acidente em serviço ou por doença profissional durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;”

Art. 10 Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único O Adicional de Risco à Vida não se incorpora ao vencimento do servidor.”

Art. 11 O Anexo Único da Lei nº 1.458, de 07 de março de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, CPF n° _____,
_____, Matrícula n° _____, servidor (a) da
Prefeitura Municipal de Ouro Preto e chefia responsável pelos Agentes de
Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Eu _____, CPF n° _____,
_____, Matrícula n° _____, servidor(a) da Prefeitura
Municipal de Ouro Preto e ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil em
efetivo exercício.

Firmamos o presente compromisso de comunicar à Gerência de Recursos Humanos, de imediato, a cessação das condições e requisitos que permitiam o recebimento do Adicional de Risco à Vida, conforme dispõe a legislação pertinente.

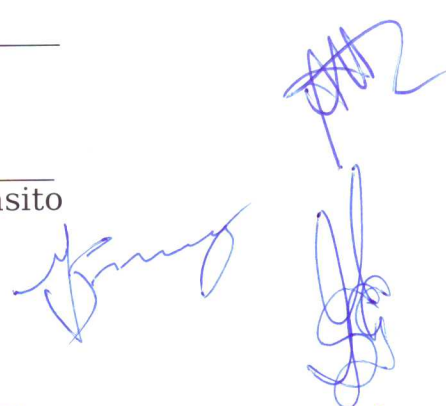
Declaramos que estamos cientes de que a omissão ou o atraso na informação que deve ser prestada à Gerência de Recursos Humanos implica na apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de recebimento indevido do Adicional de Risco à Vida.

Ouro Preto _____, de _____ de _____.

Chefia Responsável: _____

Servidor (a): _____

De acordo: _____
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito





Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de setembro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do tombamento.

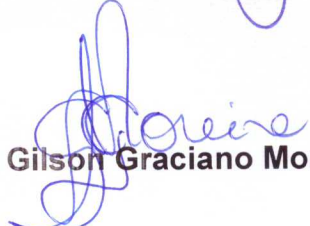
Registrada e publicada nesta Secretaria em 05 de setembro de 2024.



José Geraldo Muniz – Presidente



Alex Silva de Brito – 1º Secretário



Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 722/2024
Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES NAÉRCIO E MERCINHO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2024.

ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR SANDRINHO; PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 722/2024.

ANEXO III
QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO				X	
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU					X

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR REGINALDO DO TAVICO E AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR KURUZU; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2024.